

**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Permanentes para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática : 01.01.031.1002-4.4.90.52.00-1500-000002.

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins.

São Salvador do Tocantins, 06 de maio de 2024.

*Ana Divina F. de Oliveira*  
**ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

**DECRETO DE DISPENSA-CÂMARA N° 010, de 06 de maio de 2024**  
**(MINUTA)**

**O VEREADOR PRESIDNETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto à formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, para Aquisição de Materiais Permanente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa **JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA CNPJ nº 05.244.5070001-04**, visando a Aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**Dotação:** 01.01.31.1002

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Materiais de consumo

**Fonte:** 1.500

**Ficha:** 000002

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
<b>JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA</b>	05.244.5070001-04	<b>R\$34.060,00</b>
<b>Valor Total</b>		<b>R \$34.060,00</b>

  
**ILEIDE ALVES DE ABREU**

Vereador Presidente

*Ileide Alves de Abreu  
Presidente  
Câmara Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

São Salvador do Tocantins – TO, 07 de maio de 2024.

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 051/2024, termo de contrato nº 009/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO;

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO  
DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO:**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 007/2024, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa para Aquisição de materiais permanente para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**VISTOS.....**

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa para Aquisição de materiais permanente para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no exercício do ano de 2024.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impensoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50 000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seja medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 11.871/23, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- razão da escolha do contratado;*
- justificativa de preço;*
- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Houve comprovação também que, no município, houve somente uma empresa interessada em fornecer os produtos pretendidos, e, deslocar para comprar o produto em outro município, é inviável e inflaciona o valor final do produto.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento dos serviços, e, os requisitos de habilitação, deverá ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

- o objeto e seus elementos característicos;*
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste monetário entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- a matriz de risco, quando for o caso;*
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

*oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

**ANTE AO EXPOSTO,** conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

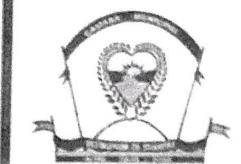
À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES  
OAB/DF n° 42.250  
OAB/TO n° 7.914-A  
Advogado

CNPJ 36 070 479/0001-80

STAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Avenida Presidente nº 338 Centro  
CEP- 77.360-000

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO: 051/2024**

Termo de contrato nº. 009/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins e a empresa JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.184.991/0001-35, com sede na Avenida Principal s/n Centro, São Salvador do Tocantins – TO, CEP: 77.368-000, neste ato representada pelo Senhor **Ileide Alves de Abreu**, portador da C.I.RG nº 1.921.879 SSP - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.336.021-00, domiciliado neste município.

**CONTRATADA:** JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA, inscrição no CNPJ nº 05.244.5070001-04, localizada na Avenida das Palmeiras, nº. 776, CEP: 77.365-000, São Salvador do Tocantins-TO, neste ato representado João Batista Neves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.RG nº. 3159347 2 via SSP-GO e inscrito no CPF nº 729.699.205-06, com endereço na Avenida JK, 713, Palmeiropolis-TO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

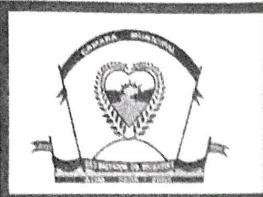
1.1 Fundamenta-se a contratação na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A empresa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento da hipótese do art. 75, inciso II, da referida lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Aquisição de materiais permanentes para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins., de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

#### **2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
-------------	-----------------------	----------------	-------------------	--------------



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

				<b>Unitário</b>
<b>01</b>	Computador Core i5, 8GB SSK512GB WINDOWS 11 MONITOR LED 19,5	UND	01	R\$2.690,00
<b>02</b>	AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	UND	01	R\$3.890,00
<b>03</b>	NOBREAK 1800VA BIVOLT	UND	01	R\$2.590,00
<b>04</b>	SPLITER DISTRIBUIDOR HDMI 1X4	UND	01	R\$350,00
<b>05</b>	IMPRESSORA LASER PRO MFP 4103 FDW	UND	01	R\$3.790,00
<b>06</b>	NOTEBOOK i5 8GB SSD 512 WINDOWS 11	UND	04	R\$16.760,00
<b>07</b>	SCANNER DRS 150 WIFI	UND	01	R\$3.990,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$34.060,00</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA**

3.1 O contrato será adstrito aos créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR**

4.1 O valor estimado para a contratação será de **R\$34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)**, conforme nota de empenho nº \_\_\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa com a execução do presente contrato está prevista no Plano Plurianual – PPA 2020/23, dotação orçamentária:

**Dotação:** 01.01.31.1002

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Materiais Permanente

**Fonte:** 1.500 Ficha 000002

#### **CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado, com a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Órgão, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

6.2. A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**6.3.** A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

**6.4.** Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.** Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.7.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.8.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

**6.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**6.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**6.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(6 / 100)} = 0,00016438 \\ TX = \frac{365}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

**7.2.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

**7.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**7.4.** Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca

estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Referência.

- 7.5.** Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- 7.6.** Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CND's.
- 7.7.** Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- 7.9.** Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- 7.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 7.11.** Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.12.** Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- 7.13.** Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Termo de Referência.
- 8.2.** Expedir a Nota de Empenho;
- 8.3.** Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 8.4.** Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na dispensa de licitação;
- 8.5.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 8.6.** Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com a Lei 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- 8.7.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

- 8.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 8.9.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações de forma satisfatória.
- 8.10.** Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública
- 8.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.12.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência..

**CLÁUSULA NONA– DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 9.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo;
- 9.2.** Os materiais deverão ser fornecidos dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 9.3.** O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.4.** Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.
- 9.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO**

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

II – Por inadimplemento;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

IV – Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na legislação vigente;

V – Quando ocorrer hipótese de ilegalidade judicialmente declarada.

- 10.2.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos quadros,



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

fotos e painéis fornecidos à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;
- III.** Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV.** Pagamento de multa nos percentuais previstos em: 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do produto ofertado, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida.

**11.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a)** falhar na execução do fornecimento, pela inexequção, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do fornecimento;
- d)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** cometer fraude fiscal.

**11.3.** Pela inexequção total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento contratado;

**11.3.2. Multa de:**

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.7.** As sanções previstas nos subitens “12.3”, “12.4” e “12.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**12.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**12.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.5.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Palmeirópolis/TO - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 09 de maio de 2024.

*Héide Alves de Abreu*  
Héide Alves de Abreu  
Vereador Presidente  
Contratante  
Câmara Municipal

*JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA*

LTDA

Contratada

**CNPJ: 05.244.507/0001-04**

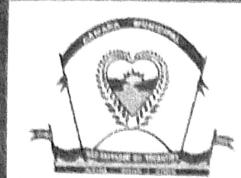
JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA - ME

Avenida das Palmeiras, 778 - Centro

CEP: 77.365-000

PALMEIRÓPOLIS

TO



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Publicado no placard da Câmara Municipal  
de São Salvador do Tocantins TO  
Secretaria de Administração.

PROCESSO: 051/2024

09 / 05 / 2024

CONTRATO Nº: 009/2024

Ileide Alves de Abreu  
Presidente  
Câmara Municipal

DECRETO DE DISPENSA: 010/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

CONTRATADA: JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA Ltda

DATA DO CONTRATO: 09 de maio de 2024.

CNPJ nº 05.244.507/0001-04

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

VALOR: R\$34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)

Dotação: 01.01.31.1002

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Materiais Permanente

Fonte: 1.500 Ficha 000002

VIGÊNCIA: O contrato será adstrito aos créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº

14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Ileide Alves de Abreu - Representante Legal da Contratante

JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA Ltda - Contratada



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO N°: 0051/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024**

**CONTRATO: 009/2024**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR –TO**

Foi solicitado a esta Controladoria interna análise do processo 0051/2024 Dispensa de Licitação n° 010/2024 que trata de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO.

### DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno, a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas do qual é vinculado. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, apontado no despacho de inexigibilidade como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

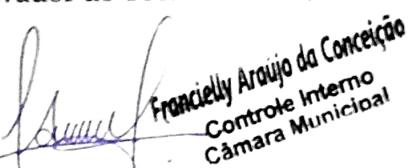
**CONCLUSÃO:**

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos, constatamos que o "processo de aquisição de materiais permanentes", está em conformidade com a legislação vigente. Sendo assim, essa controladoria opina pelo prosseguimento do processo

Desta feita, retornem-se os autos ao departamento responsável á da publicidade ao processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins- TO, 10 de maio de 2024.

  
Francielly Araújo da Conceição  
Controle Interno  
Câmara Municipal  
**FRANCIELLY ARAUJO DA CONCEIÇÃO**  
**CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA N° 009/2024.**